



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0083/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.457.291/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38.270-000 - Campina Verde-MG, neste ato representado por de seu Prefeito HELDER PAULO CARNEIRO, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, estabelecida à Avenida José Andraus Gassani, Nº 8.001, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-339, CNPJ nº 20.799.599/0001-82, pelo seu representante infra-assinado GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS, CPF nº 769.917.256-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório Emergencial Edital nº 11/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de manutenção elétrica do parque de iluminação pública do Município de Campina Verde/MG, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, segundo o Inventário, que integram o processo de contratação.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Campina Verde - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 46.560,00(quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) pelo período de 03 (três) meses, consubstanciando-se em 3 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 15.520,00(quinze mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
682	117	02.02.13.01.25.752.0011.07.2.510.3.3.90.39.00.00



CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO E PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições dos Anexos Termo de Referência e Especificações Técnicas, e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Termo de Referência, no Anexo das Especificações Técnicas, e na proposta apresentada pela Contratada.

3.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou até o encerramento, com homologação, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021 movido pelo CIDES, ou qualquer outro que venha a substituí-lo para este mesmo objeto.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.



4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado rotineiramente, conforme solicitações dos Munícipes, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, os prazos serão diferenciados entre as demandas anteriores e posteriores à assinatura do contrato, nos termos definidos a seguir.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO das demandas posteriores à assinatura do contrato:

a) Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de **120 (cento e vinte) horas** após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;



- b) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de **132 (cento e trinta e duas) horas** após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- c) **24 (vinte e quatro) horas** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção;
- d) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

5.2.3 Para os chamados já existentes e lançados no software do CIDES, os prazos serão:

- a) Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- b) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- c) **24 (vinte e quatro) horas** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.3.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.3.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação, observando o disposto no item 6.1.2, "f", do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Obrigações da CONTRATADA:



- 6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.



6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à Contratada.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) – PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

8.2. Pelo não atendimento a um item das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.3. Pelo não atendimento a dois itens das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.4. Pelo não atendimento a três itens ou mais das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.5. – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

8.6 – Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

8.6.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.8 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.10 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.12 – As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIOS

9.1 – A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando solicitada, a cada Município individualmente, relatório mensal contendo:

a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;

f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;

g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;

j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES



10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Campina Verde-MG, 01 de março de 2021.


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal


GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
Ribeiro Barros Construções Elétricas Ltda.

Testemunhas

Nome: *Rodolfo Carneiro*
CPF: *049.306.466-65*

Nome: *Leiliane Henriques Genovese*
CPF: *008.646.126-56*